



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 403/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 19 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0098/2023, encaminho o Parecer nº 446/2023/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0007/2023, que “Altera a alínea ‘a’ do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 754, de 2019, que ‘Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências’, para o fim de aumentar a faixa de distância percorrida entre a residência do aluno e a escola, para fins de cálculo do valor a ser repassado aos Municípios e para aumentar o quantitativo de alunos atendidos pelo transporte escolar”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 403_PLC_0007_23_SED
SCC 6203/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5X65DR6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 19/05/2023 às 17:06:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjAzXzYyMDdfMjAyM19BNVg2NURSNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006203/2023** e o código **A5X65DR6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 72/2023/SED/GABS/COAMU

Florianópolis, 05 de maio de 2023.

Referência: Processo SCC 6203/2023, que trata de requerimento de diligência ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, cujo objeto “Altera a alínea “a” do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 754, de 2019, que “Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos de educação básica da Rede Estadual de Ensino e estabelece outras providências”, para o fim de aumentar a faixa de distância percorrida entre a residência do aluno e a escola, para fins de cálculo do valor a ser repassado aos municípios e para aumentar o quantitativo de alunos atendidos pelo transporte escolar”.

Em atendimento ao Processo SCC 6203/2023, que trata de requerimento de diligência ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, cujo objeto “Altera a alínea “a” do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 754, de 2019, que “Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos de educação básica da Rede Estadual de Ensino e estabelece outras providências”, para o fim de aumentar a faixa de distância percorrida entre a residência do aluno e a escola, para fins de cálculo do valor a ser repassado aos municípios e para aumentar o quantitativo de alunos atendidos pelo transporte escolar”, esta assessoria manifesta que

A Secretaria de Estado da Educação, juntamente com a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), União de Dirigentes de Educação de Santa Catarina (UNDIME SC), constituiu, através da Portaria nº 840 de 11 de abril de 2023, Grupo de Trabalho para estudos e proposição de alteração da referida Lei, com objetivo de não apenas alterar faixas de quilometragem, mas contemplar cenários que atualmente a legislação estadual do transporte escolar não contempla.

O Grupo vem reunindo-se periodicamente e, uma das ações que estão sendo encaminhadas, trata-se de um grande levantamento de indicadores junto aos 295 municípios catarinenses que irão aprofundar os cenários, as peculiaridades locais, as características geográficas, investimentos que trarão maiores subsídios para a modernização da Legislação do Transporte Escolar.

Somente alterar faixa de quilometragem, conforme apresenta a proposição inicial, poderá acarretar problemas de exequibilidade por parte dos entes parceiros. Além de quadruplicar os custos do



transporte escolar, outros problemas poderão se apresentar, tais como falta de veículos para transportar o número de estudantes que passam a se enquadrar na faixa de direito ao transporte, ou a superlotação de veículos para o atendimento de uma norma, colocando em risco os estudantes.

Destacamos que a participação efetiva da Assembleia Legislativa nas discussões do grupo de trabalho, fortalece a proposição de uma Lei mais moderna, que esteja de acordo com os novos cenários da educação, trazendo pontos de atenção para o Novo Ensino Médio, a Educação Especial, dentre as demais peculiaridades das etapas de ensino, formas financiamento do transporte, bem como os diferentes cenários climáticos e geográficos de SC, contemplando os anseios das comunidades e uma gestão eficiente.

Portanto, a Secretaria de Estado da Educação manifesta-se contrária a proposição de alteração da alínea “a” do inciso II do Art. 3º, justificando a necessidade de discussão mais ampliada não apenas das faixas de atendimento, mas das formas de execução e financiamento.

Atenciosamente,

Carin Deichmann
Assessoria de Articulação com os
Municípios

Sônia Regina Victorino Fachini
Diretora de Ensino



Código para verificação: **XNG13U08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 05/05/2023 às 14:04:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)



SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI (CPF: 091.XXX.298-XX) em 05/05/2023 às 16:54:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjAzXzYyMDdfMjAyM19YTkcxM1UwOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006203/2023** e o código **XNG13U08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 446/2023/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00006203/2023

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 306/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0007/2023, que “Altera a alínea ‘a’ do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 754, de 2019, que ‘Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências’, para o fim de aumentar a faixa de distância percorrida entre a residência do aluno e a escola, para fins de cálculo do valor a ser repassado aos Municípios e para aumentar o quantitativo de alunos atendidos pelo transporte escolar”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Assessoria de Articulação com os Municípios da Diretoria de Ensino (DIEN), manifestou-se por meio da Informação nº 72/2023/SED/GABS/COAMU, posta às fls. 18 e 19 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 306/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação de fls. 18 e 19, nos termos que se seguem:

Diretoria de Ensino/Assessoria de Articulação com os municípios:

[...] A Secretaria de Estado da Educação, juntamente com a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), União de Dirigentes de Educação de Santa Catarina (UNDIME SC), constituiu, através da Portaria nº 840 de 11 de abril de 2023, Grupo de Trabalho para estudos e proposição de alteração da referida Lei, com objetivo de não apenas alterar faixas de quilometragem, mas contemplar cenários que atualmente a legislação estadual do transporte escolar não contempla.

O Grupo vem reunindo-se periodicamente e, uma das ações que estão sendo encaminhadas, trata-se de um grande levantamento de indicadores junto aos 295 municípios catarinenses que irão aprofundar os cenários, as peculiaridades locais, as características geográficas,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

investimentos que trarão maiores subsídios para a modernização da Legislação do Transporte Escolar.

Somente alterar faixa de quilometragem, conforme apresenta a proposição inicial, poderá acarretar problemas de exequibilidade por parte dos entes parceiros. Além de quadruplicar os custos do transporte escolar, outros problemas poderão se apresentar, tais como falta de veículos para transportar o número de estudantes que passam a se enquadrar na faixa de direito ao transporte, ou a superlotação de veículos para o atendimento de uma norma, colocando em risco os estudantes.

Destacamos que a participação efetiva da Assembleia Legislativa nas discussões do grupo de trabalho, fortalece a proposição de uma Lei mais moderna, que esteja de acordo com os novos cenários da educação, trazendo pontos de atenção para o Novo Ensino Médio, a Educação Especial, dentre as demais peculiaridades das etapas de ensino, formas financiamento do transporte, bem como os diferentes cenários climáticos e geográficos de SC, contemplando os anseios das comunidades e uma gestão eficiente.

Portanto, a Secretaria de Estado da Educação manifesta-se contrária a proposição de alteração da alínea "a" do inciso II do Art. 3º, justificando a necessidade de discussão mais ampliada não apenas das faixas de atendimento, mas das formas de execução e financiamento.

Isso posto, diante da manifestação técnica acerca do Projeto de Lei Complementar nº 0007/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a manifestação técnica de fls. 18 e 19, bem como os termos do **PARECER Nº 446/2023/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Código para verificação: **L431J6VM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **"JULIA ESTEVES GUIMARAES"** em 15/05/2023 às 16:25:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 16/05/2023 às 18:42:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjAzXzYyMDdfMjAyM19MNDMxSjZWTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006203/2023** e o código **L431J6VM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.